



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

EDITAL Nº 11/2023
TOMADA DE PREÇOS 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4002/2023.

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN**, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação instituída pela **Portaria nº 025/2023**, sediada na Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173, Currais Novos/RN - CEP 59380-000, realizará licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

1.1. Até às **09 horas, do dia 28 de dezembro de 2023**, no setor de Compras da Câmara Municipal de Currais Novos, situada na Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173, Currais Novos/RN - CEP 59380-000, para entrega dos **Envelopes nº. 01**, com os documentos de habilitação, e **nº. 02**, com a proposta, além das declarações complementares.

2. DO HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Até às **09 horas, do dia 28 de dezembro de 2023**, no setor do Setor de Compras da Câmara Municipal de Currais Novos, situada na Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173, Currais Novos/RN - CEP 59380-000, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE Nº 01</p> <p>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN</p> <p>TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023</p> <p>(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)</p> <p>(CNPJ)</p>



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2.3. Não será recebido qualquer documento ou proposta, sob qualquer pretexto ou motivo, fora dos envelopes ou do prazo acima aludido.

2.4. Não serão considerados documentos colocados em envelopes distintos do qual deveriam constar, ou seja, documentos de habilitação no envelope de subtítulo "Proposta de Preços" ou documentos referentes à proposta dentro do envelope de subtítulo "Documentação".

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para execução de obra de engenharia referente à reforma e adequação das instalações físicas do prédio da Câmara Municipal de Currais Novos/RN de acordo com o Projeto Básico em anexo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

4.2. Local de execução dos serviços: Prédio Sede da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

4.3. Será fornecido às LICITANTES, em meio digital, Projeto Básico do objeto da presente licitação, composto pelos seguintes elementos:

- a) Planilha Orçamentária;
- b) Cronograma Físico-Financeiro;
- c) Planilha de Composição de BDI;
- d) Memorial de Cálculo;

4.4. Para o recebimento dos elementos constantes do subitem anterior, as licitantes deverão levar, à sala do Setor de Compras da Câmara Municipal de Currais Novos, situada na Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173, Currais Novos/RN - CEP 59380-000, um CD-ROM virgem, com embalagem lacrada, ou pendrive com espaço suficiente para gravação ou qualquer outro dispositivo que permita a gravação de dados.

4.5. A licitante vencedora fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte e tudo o mais que for necessário para a completa execução dos serviços objeto desta licitação.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários para fazer face à despesa especificada neste Edital estão locados na seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	01.001 – Câmara Municipal
AÇÃO:	2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
FUNÇÃO:	01 – Legislativa
SUB-FUNÇÃO:	031 – Ação
PROGRAMA:	0100 – Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA:	44.90.51 – Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
VALOR:	R\$ 402.745,30

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, devidamente cadastrados na Câmara Municipal de Currais Novos ou que atenderem às condições para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data de



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

abertura da licitação e que atendam aos requisitos constantes deste edital.

6.1.1. Em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 123/2006 com as alterações da Lei Complementar Federal nº. 147/2014, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.1.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresas ou de empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do ORC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.1.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.1.1.4. A licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de sua sede, dando conta de seu enquadramento como tal.

6.1.1.4.1. A certidão deverá ser emitida a no máximo 90 (noventa) dias da sessão de abertura desta licitação.

6.1.2. As empresas não cadastradas no ORC poderão participar da licitação, habilitando-se na forma prevista no art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e nas disposições estatuídas neste Edital, no Capítulo "DA DOCUMENTAÇÃO".

6.1.3. A equipe de contratação permanecerá à disposição das interessadas, para prestar quaisquer esclarecimentos, nos dias úteis, das 08 (oito) às 13 (treze) horas.

6.1.4. Os questionamentos sobre o edital e outros assuntos relacionados a esta licitação deverão ser dirigidos à equipe de contratação por escrito, por meio do e-mail comprasmcn@gmail.com ou mediante protocolo na sede da Câmara Municipal de Currais Novos, no endereço Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173, Currais Novos/RN - CEP 59380-000, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura deste certame.

6.1.4.1. O esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos referentes a esta licitação serão divulgados através de publicação no sítio eletrônico oficial camaradecurraisnovos.com.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para obtenção das informações prestadas pela equipe de contratação.

6.1.5. A não solicitação de informações complementares, por parte de alguma proponente, implicará a tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

6.1.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Administração ou por publicação em órgão ou imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis.

6.1.6.1. Os documentos serão autenticados pela equipe de contratação, a partir do original, preferencialmente, até as 12 (doze) horas do dia anterior à data marcada para o recebimento e aberturados envelopes documentação.

6.1.6.2. Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.1.6.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.1.6.4. A equipe de contratação reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

6.1.5 As certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas válidas por até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

6.2. **Não poderão** participar desta licitação:

6.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

6.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.6. o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.7. servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Currais Novos;

6.2.8. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

6.2.9. que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando desta licitação;

6.2.10. Que estejam com seus créditos suspensos pelo Governo Federal;

6.2.11. Cujo (s) sócio (s) ou responsáveis técnico (s) seja (m) o (s) autor (ES) do(s) projetos básico, de arquitetura e executivos.

6.3. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica

7.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; 7.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.2. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

7.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.2.6.1. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.8.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.3.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.3.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.3.5. declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação (modelo anexo);

7.3.6. declaração de independência de proposta (modelo anexo);

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

7.4.1.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

7.4.1.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

7.4.1.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços da contratação.

7.4.1.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

7.4.1.6. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.4.1.7. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

7.4.1.8. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

7.5. Todos os licitantes, cadastrados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

7.5.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo anexo.

7.5.2. Declaração da empresa participante informando o nome, CPF e o número do registro na entidade profissional competente de, no mínimo, um responsável técnico, do seu quadro permanente, para acompanhar as obras objeto desta licitação, devidamente assinada pelo responsável Legal e visada pelo(s) responsável(is) técnico(s);

7.5.3. Declaração de visita técnica aos locais onde serão executados os serviços objeto desta licitação, para levantamento das condições existentes, OU declaração de dispensa de visita, esclarecendo que a empresa assume total responsabilidade pela ausência da visita técnica;

7.5.3.1. Para realizar a visita técnica deverá agendá-la junto à equipe de contratação, através dos telefones (84) 3412-1567 ou (84) 3431-1748 das 08:00 às 13:00 horas, nos dias úteis.

7.5.3.2 As visitas serão realizadas de forma individualizadas com cada um dos licitantes.

7.5.3.3 Quando da realização da visita técnica, a licitante deverá apresentar Declaração em papel timbrado, devidamente assinado pelo responsável pela visita, a qual será visada pelo Servidor do Câmara que a acompanhou.

7.5.4. relação das instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado (engenheiros e/ou arquitetos) que serão necessários à execução dos serviços objeto desta licitação, conforme anexo I deste Edital;

7.5.5. declaração expressa de que as instalações de canteiros, máquinas, equipamentos



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

e pessoal técnico especializado, relacionados conforme estabelecido na alínea anterior, estarão disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação;

7.5.6. Cronograma Físico, plano de Trabalho e Cronograma de permanência de mão de obra (Necessário a apresentação dos mesmo para habilitação do licitante). O Cronograma Físico tem que está coerente com o plano de Trabalho, demonstrando a seqüência temporal da execução das obras e serviços, bem como, Cronograma de permanência de mão de obra, compatível com o plano de trabalho e o cronograma físico apresentado.

7.5.7. Declaração do profissional (is) de nível superior detentor de CAT, responsável técnico e equipe, se comprometendo a permanecer à frente dos serviços até a sua conclusão.

7.6. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.1.1. a razão social e CNPJ da empresa licitante;

8.1.2. descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

8.1.3. preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

8.1.4. Planilha de Custos e Formação de Preços;

8.1.4.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

8.1.4.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.1.4.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.1.4.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

8.1.5. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

8.1.5.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

8.1.6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

8.1.6.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

8.1.6.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

8.1.6.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

8.1.6.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.1.6.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

8.1.7. a composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme anexo.

8.1.7.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

8.1.7.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

8.1.7.3.1. A licitante deve Informar, em folha separada, as taxas de COMPOSIÇÕES DE ENCARGOS SOCIAIS;

8.1.7.4. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

8.1.8. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

8.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

8.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. Erros formais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.7.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Equipe de contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a equipe de contratação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues dentro dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

9.1.2.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo anexo a este edital, no envelope da proposta.

9.1.2.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

9.1.2.2. Declaração, sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, no envelope da habilitação;

9.1.2.3. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006, no envelope da habilitação.

9.1.2.3.1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

9.1.2.3.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A equipe de contratação poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

9.2. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Equipe de Contratação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.2.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

9.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

9.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.4.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da equipe de contratação e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

9.5. Constatada a existência de sanção, a Equipe de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.5.2. Caso a Equipe de Contratação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Equipe de Contratação, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.6. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.7. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.7.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.7.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.8. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

9.9. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Equipe de Contratação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

desclassificaram.

9.10. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Equipe de Contratação e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.11. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.12.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Equipe de Contratação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Equipe de Contratação, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

10.3. A Equipe de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.6. A Equipe de Contratação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 01 (um) dia, contados da comunicação da Equipe de Contratação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

10.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.9.1. produzidos no País;

10.9.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

10.9.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.9.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Equipe de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.12. Será desclassificada a proposta que:

10.12.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.12.2. contiver vício insanável ou ilegalidade;

10.12.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

10.12.4. Apresentar, na composição de seus preços:

10.12.4.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

10.12.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

10.12.4.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços;

10.12.4.4. Apresentarem informações inverídicas ou usarem de má-fé no preenchimento das planilhas de especificações, com informações de que não disponham.

10.12.4.5. Cujos preços não atenderem ao disposto no artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.12.4.6. Com valor global superior ao limite estabelecido no subitem 5.4.5. ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas especificadas neste edital.

10.12.5. Para aferição de preços manifestamente inexequíveis serão adotados os critérios previstos no art. 48, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, consideradas suas alterações posteriores.

10.13. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

10.14. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a **10% (dez por cento)** do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

10.15. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

10.16. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

10.16.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.16.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.16.3. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.16.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a **30% (trinta por cento)** da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

10.16.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.16.7. Será facultado ao licitante o prazo de 01 (um) dia útil para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.17. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

10.18. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

10.19. Se a proposta de preço não for aceitável, a Equipe de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.20. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Equipe de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.21. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.22. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Equipe de Contratação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.23. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.24. O resultado do certame será divulgado na imprensa oficial do Município.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, sediada na R. Vivaldo Pereira de Araújo, 173, Currais Novos - RN, 59380-000.

11.5. O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara, por intermédio da Comissão de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DA GARANTIA DE PROPOSTA E DA GARANTIA À EXECUÇÃO

12.1. Os licitantes deverão apresentar Garantia de proposta nas seguintes modalidades: dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, conforme discriminado. Esta garantia de Proposta não sofrerá nenhum processo de atualização monetária por parte da Administração, exceto na hipótese de ser efetuada em dinheiro.

12.1.1. A garantia de proposta deverá ser entregue à Comissão de Licitações até o último dia útil que anteceder a licitação, durante o horário de expediente do órgão, o qual emitirá o respectivo recibo de quitação, válido até o seu resgate, que somente poderá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação do presente certame e deverá ser, quando for o caso, na agência e conta fornecida pela tesouraria.

12.1.2. **O RECIBO EMITIDO DEVERÁ CONSTAR DO ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO).** Caso haja alteração no valor total estimado da licitação para mais, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições

12.1.3. O valor da Garantia de Proposta é de **1% (UM POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.**

12.1.4. A Garantia de Proposta será executada: a) Se o Licitante retirar sua proposta durante o período de validade; ou b) No caso do Licitante vencedor, se este, dentro do limite do tempo especificado, não assinar o contrato ou não fornecer a garantia de execução exigida.

12.1.5. A Garantia de Proposta feita sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, só será considerada válida se comprovada pelo proprietário quanto à liquidez, validade e registro do título junto ao Banco Central ou Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

12.1.6. A Garantia de Proposta deverá ser válida por pelo menos **30 (trinta) dias além da validade da proposta.**

12.1.7. A Garantia de Proposta poderá ser convertida, à critério do ORC, em parte da Garantia de Execução Contratual da licitante vencedora.

12.2. No prazo estabelecido para a assinatura do Contrato, o Licitante vencedor deverá oferecer uma Garantia de Execução no valor de **5% (cinco por cento)** da importância total do contrato, nos termos do §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

12.2.1. O comprovante da garantia de execução contratual deverá ser entregue no local indicado pela Entidade de Licitação;

12.2.2. A Garantia de Execução será liberada e restituída à Contratada no prazo de 90 (noventa) dias após a entrega definitiva do objeto desta licitação.



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O prazo de vigência da contratação é de **06 meses**, ao passo que o prazo para execução dos serviços é de **04 meses** contados da emissão da ordem de serviço e prorrogáveis na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

13.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços contratuais serão irrealizáveis pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da data da apresentação da proposta pela empresa contratada. Após esse período, poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei, obedecendo à seguinte fórmula de reajuste:

$$R = Pp \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado.

Pp = valor a preços iniciais contratuais, dos serviços executados a serem reajustados no mês.

I = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços.



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Io = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da apresentação da Proposta de Preços.

14.1.1. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

14.1.2. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O recebimento do objeto será feito **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação por escrita da CONTRATADA, conforme art. 73, Inciso I, alínea (a) da Lei 8.666/93; 22.2.

15.2. . O recebimento do objeto será feito **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias consecutivos de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores; 22.3.

15.2.1. Conforme Art. 73, §2º, Lei nº 8.666/93, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.3. A fiscalização do contrato e das obras de que trata este instrumento convocatório, será realizada por profissional devidamente habilitado, pertencente ao corpo técnico da Licitante, formalmente designado pela Autoridade Superior.

15.4. Todas as anotações necessárias à correta execução das obras serão lançadas no "Diário de Ocorrência" fornecido pelo contratado ao Contrante;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são obrigações da **CONTRATANTE**:

16.1.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras;

16.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no termo de contrato;

16.1.3. Garantir à CONTRATADA, acesso à documentação técnica necessária à execução do objeto contratado;

16.1.4. Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

16.2. Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são obrigações da **CONTRATADA**:

16.2.1. Cumprir fielmente o cronograma físico-financeiro, parte integrante deste



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

contrato;

16.2.2. Providenciar, as suas expensas, junto aos órgãos competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART, o “Alvará de Construção” e a “Carta de Habite-se”, quando for o caso, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes;

16.2.3. Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, ou que, comprovadamente causar embaraço a boa execução dos serviços contratados;

16.2.4. Comparecer, sempre que solicitado, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

16.2.5. Obedecer às normas e especificações constantes no Edital e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município onde serão realizadas as obras, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de não atendimento dessas normas, à sanções administrativas;

16.2.6. Manter no local das obras um livro sob a denominação de “Diário de Ocorrências”, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências das obras;

16.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados;

16.2.8. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;

16.2.9. Comunicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, o preposto que, uma vez aceito pelo CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato;

16.2.10. O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência do CONTRATANTE;

16.2.11. Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais, inclusive os fornecidos pela CONTRATANTE, até o recebimento provisório das obras;

16.2.12. Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos credenciados pela CONTRATANTE;

16.2.13. Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;

16.2.14. Manter durante a execução do contrato, todas às condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

16.2.15. Providenciar ligações definitivas, se houver, de água, luz, força, telefone e esgoto.

16.3. No ato da assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA compromete-se a apresentar o Mapa-Resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes a mão-de-obra, materiais e equipamentos, elaborado a partir da(s) planilha(s) de preços apresentada(s).



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

17. DO PAGAMENTO

17.1. As medições para efeito de pagamento serão processadas e procedidas, mediante carta de solicitação da contratada ao Setor de Compras da Câmara Municipal, conforme cronograma físico-financeiro da obra, abrangendo os serviços executados no período em questão, e após a submissão dos seguintes documentos:

17.1.1. Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;

17.1.2. Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato;

17.1.3. Boletim de medição, contendo os serviços executados, conforme modelos apresentados nas Planilhas Orçamentárias;

17.1.4. Livro de ocorrência assinado pela fiscalização;

17.1.5. Mapa-resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes a mão-de-obra, materiais e equipamentos, elaborado a partir do Boletim de Medição, contendo os serviços executados no período;

17.1.6. Apresentação da ART do profissional responsável pela fiscalização da obra designado pelo Órgão Fiscalizador;

17.1.7. Apresentação da ART do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela CONTRATADA;

17.1.8. Apresentação da ART dos projetos complementares e/ou executivos, quando elaborados pela CONTRATADA;

17.1.9. Cópia do Contrato e seus aditivos atualizados, se houver.

17.2. O pagamento dos serviços executados será efetuado por crédito bancário, em até **30 (trinta) dias** subsequentes aprovação da fatura/nota fiscal correspondente, mediante processo de medição.

17.3. A Contratada, para recebimento dos pagamentos devidos, deverá comprovar, ainda, está em dia com as obrigações fiscais junto a Tesouraria do Órgão Contratante, mediante submissão dos seguintes documentos:

17.3.1. Comprovante do recolhimento do ISS;

17.3.2. Matrícula CEI da obra;

17.3.3. Comprovação, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução desta obra;

17.3.4. Apresentação dos instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução desta obra;

17.3.5. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

17.3.6. Certidão negativa de regularidade perante o INSS e FGTS da Contratada;

17.3.7. Cópia do protocolo de entrega da GFIP;

17.3.8. Caso o Licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, optante do simples, apresentar comprovação da opção conforme a Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996;

17.4. As faturas serão mensais, com valores decorrentes de medições mensais e



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

compatíveis com o cronograma de desembolso, atestadas pela fiscalização e aprovado pelo CONTRATANTE, descontado o valor da contribuição previdenciária nos termos da legislação pertinente;

17.5. A medição final das obras somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisória e apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débitos da obra, objeto deste contrato, junto ao INSS (Inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93); 18.7.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. apresentar documentação falsa;

18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5. não mantiver a proposta;

18.1.6. cometer fraude fiscal;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.3.2. Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

18.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19. DA IMPUGNAÇÃO

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

20.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Equipe de contratação em sentido contrário.

20.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Equipe de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.8. É facultada à Equipe de contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.9. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

20.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Equipe de contratação com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173, Currais Novos/RN - CEP 59380-000 e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico camaradecurraisnovos.com.br, subseção "Editais", nos dias úteis, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes, para efeito de cadastramento por esta Administração (art.



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

20.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Currais Novos, Estado da Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro:

20.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos.

20.18.1. ANEXO I – Projeto Básico

20.18.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

20.18.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Visita Técnica

20.18.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Fato Impeditivo

20.18.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Emprego de Menores

20.18.6. ANEXO VI – Modelo de Planilha Exemplificada de Composição do BDI

20.18.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração que possui pessoal técnico

20.18.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de

Proposta

20.18.9. ANEXO IX – Minuta de Contrato

Currais Novos/RN, 13 de dezembro 2023.

Francione Pinheiro de Moraes – Presidente. Mat. 0152
Comissão Permanente de Licitação - Setor de Compras CMCN



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

LICITAÇÃO - OBRA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este **PROJETO BÁSICO** visa orientar na contratação de empresa de engenharia, especializada no ramo, para execução de obra civil com fornecimento de materiais para reforma e adequação das instalações físicas do prédio da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

1.2. Estabelece também as normas gerais e específicas, os métodos de trabalho e os padrões de conduta para a execução dos serviços contratados e devem ser considerados como anexos a Planilha de Composição de BDI, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico Financeiro, o Memorial de Cálculo e demais documentos contratuais.

1.3. Recomenda-se a leitura detalhada e na íntegra deste documento, acompanhando-se inclusive das pranchas gráficas e demais documentos contratuais, a fim de se obter uma perfeita compreensão de todas as partes que o compõem.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal de Currais Novos é um órgão que tem entre os seus objetivos acolher a população que frequenta a Casa cotidianamente à procura dos vereadores para comunicar suas demandas. Atualmente o prédio possui uma estrutura que contém auditório, setor administrativo, copas, TV, estúdio de gravação, memorial, plenário e gabinetes. No entanto, os gabinetes não possuem estrutura adequada para receber a população. Devido à restrição de tamanho, os assessores precisam se ausentar do gabinete para que o cidadão seja atendido pelo vereador, sendo necessária a ampliação dos espaços de modo a garantir que o demandante possa expor suas demandas aos vereadores.

2.2. Conforme a necessidade apresentada, foi realizada a contratação de empresa de engenharia para a elaboração de projeto arquitetônico adequado. Sendo necessário a partir desse momento a execução da obra para que a demanda seja plenamente atendida.

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa de engenharia, especializada no ramo, para execução de obra civil com fornecimento de materiais para reforma e adequação das instalações físicas do prédio da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, mediante **regime de execução indireta**, licitação do tipo **menor preço**, mediante **empreitada por preço global**, de acordo com o disposto na alínea “a”, do inciso II do art. 10 da Lei nº 8.666/93.

4. LOCAL

4.1. A obra será realizada no Prédio Sede da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, localizado à Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173, Bairro Centro, Currais Novos/RN - CEP



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

59380-000.

5. DOS SERVIÇOS

5.1. A obra será executada pela CONTRATADA obedecendo-se as normas legais e regulares pertinentes e de acordo com este Projeto Básico e seus anexos, bem como o Edital de Licitação e seus anexos.

5.2. A obra deverá seguir a normatização técnica nacional, bem como as normas e instruções ambientais emanadas pelas entidades federais, estaduais e municipais competentes.

5.3. Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar parte dos serviços objeto desta licitação, se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, e desde que não constitua o escopo principal do objeto, nos termos de autorização a ser emitida pela CONTRATADA.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução da obra é de **4 (quatro) meses** a contar da data da ordem de fornecimento (O.F.), expedida pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

6.2. O prazo de vigência do Contrato será de **6 (seis) meses** a contar da data de assinatura, com validade e eficácia legal após sua publicação, em forma de extrato, no Diário Oficial da FECAM-RN.

6.3. A Câmara Municipal de Currais Novos tem a prerrogativa de alterar o período de execução das etapas previstas no cronograma da obra, em função das necessidades desta Casa Legislativa, estabelecendo prazos intermediários para entregas parciais no decorrer da execução da obra, sem prejuízo ao cumprimento do prazo total previsto.

6.4. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, conforme apresentadas em contrato.

7. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

7.1. O orçamento de referência para a execução da obra é de R\$ 402.745,30 (quatrocentos e dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos).

7.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior ao orçamento de referência.

7.3. Nos preços unitários das propostas, deverão estar incluídos todos os equipamentos, materiais, perdas, instrumentos, mão-de-obra (inclusive com a previsão de custos para eventuais horas extraordinárias ou adicionais noturnos, a fim do cumprimento do prazo da obra e do cronograma físico-financeiro), e quaisquer outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

7.4. Deverá ser apresentada composição analítica do BDI, conforme modelo fornecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, discriminando todos os custos indiretos, despesas administrativas, tributos, seguros, imprevistos, despesas financeiras e lucro. A licitante poderá modificar a taxa de BDI, porém, não poderá adotar valor superior ao valor sugerido, sob pena de desclassificação.

7.5. Deverá ser apresentado Cronograma Físico-Financeiro detalhado utilizando-se como referência o modelo disponibilizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, respeitando-se o prazo estipulado para conclusão dos serviços, sob pena de desclassificação da proposta.

7.6. Serão consideradas manifestadamente inexequíveis as propostas no caso dado pelo inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93.

7.7. A dotação orçamentária estará definida no Edital.

8. VISITA TÉCNICA

8.1. A Visita Técnica será facultativa. Entretanto, a CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS possibilitará agendamento para que os possíveis interessados possam realizar a visita técnica ao local da obra.

8.2. Quaisquer esclarecimentos deverão ser feitos por escrito à CPL (Comissão Permanente de Licitação).

9. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Apresentar **Certidão de registro da empresa no CREA** - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – da região a qual está vinculada a licitante, comprovando atividade relacionada com o objeto deste Projeto Básico.

9.2. Apresentar **Capacidade técnico-operacional** comprovada mediante apresentação de atestado(s) ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da proponente, devidamente registrado no CREA, referentes à execução de obras de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto e com as seguintes exigências:

9.2.1. Construção de edificação pública ou privada em estrutura de concreto armado com características e complexidade construtiva equivalente ou superior à do objeto.

9.3. Para efeito da comprovação de capacidade técnico-operacional **não será admitida a apresentação de atestados em nome de empresas subcontratadas.**

9.4. **Capacidade técnico-profissional** comprovada mediante apresentação de atestado(s) ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região competente, que comprove ter o responsável



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

técnico executado obras compatíveis com o objeto deste Projeto Básico.

9.5. Declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que se trata o objeto deste Projeto Básico.

9.6. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica apresentado(s).

9.7. Comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da licitante, na data fixada para apresentação da proposta, profissional de nível superior detentor do atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA da região competente, relativo(s) à execução da obra compatível com o objeto deste Projeto Básico.

9.7.1. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

10. EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Responsável técnico:

10.1.1. A obra será dirigida pelo responsável técnico apresentado, que deverá acompanhar no local e diariamente os serviços executados.

10.1.2. A FISCALIZAÇÃO poderá vir a exigir da CONTRATADA a substituição do engenheiro, desde que verifique falhas que comprometam a estabilidade e ou a qualidade dos serviços, inobediência dos respectivos projetos e das especificações técnicas, bem como atrasos parciais do Cronograma, que impliquem prorrogação do prazo final dos serviços.

10.1.3. Todo o contato entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será, de preferência, procedido através do responsável técnico.

10.2. Encarregado Geral:

10.2.1. O encarregado geral auxiliará o responsável técnico na supervisão dos trabalhos.

10.2.2. A pessoa para ocupar o cargo deverá possuir experiência comprovada adquirida no exercício de função idêntica, em obra com características semelhantes à contratada.

10.2.3. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a substituição de encarregado geral, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta não sadios e ou nocivos à boa administração da obra.



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

10.3. Dos executores dos serviços:

- 10.3.1. O dimensionamento da equipe ficará a cargo da CONTRATADA, de acordo com o plano de obra e trabalho previamente estabelecido.
- 10.3.2. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional do canteiro, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta não sadios e ou nocivos à boa administração da obra.
- 10.3.3. A substituição de qualquer pessoa será processada no máximo 48 horas após a comunicação, por escrito, da FISCALIZAÇÃO.

11. INÍCIO DOS SERVIÇOS

11.1. A autorização para o início da obra será efetivada através de anotação por escrito **ORDEM DE SERVIÇO (O.S.)** ou documento equivalente, fornecida pela Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS.

11.2. Deverá a CONTRATADA apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do responsável pela execução da obra, bem como dos serviços objeto deste projeto básico junto ao CREA ou ao CAU e, se necessário, a comprovação da matrícula da obra no INSS em até 10 dias contados a partir da data de emissão da O.S.

11.3. Apresentar em até 10 dias, contados a partir da data de emissão da O.S., o Cronograma Físico-Financeiro executivo da obra, com cópia eletrônica, contendo indicação dos itens e subitens da planilha de orçamentos com seus respectivos períodos de execução com a data de início e conclusão dos serviços, além do percentual executivo e financeiro parcial e total de cada período, utilizando-se como parâmetro o cronograma apresentado e aprovado na proposta.

11.4. Indicar formalmente através de ofício, em até 10 dias, contados a partir da data de emissão da O.S., seus prepostos perante o CREA ou CAU juntamente com o currículo do(s) engenheiro(s), arquiteto(s), técnico(s) e encarregado(s) técnico(s) da obra, para conhecimento e aprovação da Coordenadoria de Projetos e Obras.

11.5. Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução do serviço.

12. EXECUÇÃO DA OBRA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO

12.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços, bem como pela segurança dos materiais, equipamentos e ferramentas de sua propriedade.

12.2. A CONTRATADA responderá, conforme previsto no Art. 186 do Código Civil, por todos os danos de vizinhança, inclusive no sistema viário municipal, causados pelas escavações, compactações, movimentações de máquinas, equipamentos, caminhões e todos os demais



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

serviços realizados durante a execução da obra.

12.3. As normas da ABNT são uma referência mínima para o fornecimento, execução, instalação, aplicação, ensaio e procedimentos em relação aos materiais e serviços objetos da especificação. Todas as normas da ABNT vigentes e pertinentes deverão ser consideradas, mesmo que não mencionadas ou explicitadas neste Projeto Básico e seus anexos, ou no Edital e seus anexos.

12.4. Na execução da obra deverão ser obedecidas além das referidas especificações e normas da ABNT, as recomendações dos fabricantes, bem como as exigências e posturas Municipais, Estaduais e Federais, e das concessionárias de serviços públicos.

12.5. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais documentos técnicos, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes e demais pertinentes.

12.6. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade, com comprovada aceitação e aplicabilidade para o fim a que se propõem, fornecidos conforme as especificações técnicas descritas e em conformidade com as normas da ABNT. O mesmo se aplica aos serviços a serem executados.

12.7. A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS poderá, a qualquer momento, solicitar laudo técnico de qualquer material empregado na obra, por conta e responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a contratante.

12.8. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e quantas vezes forem necessários, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo do cronograma da obra.

12.9. Serão glosados pela FISCALIZAÇÃO, com justificativa, todos os trabalhos, serviços e materiais em que não satisfizerem às condições contratuais.

12.10. Caso haja danos incontornáveis para o cronograma da obra, a CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS justificará a necessidade de sua alteração, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades apresentadas no Contrato.

12.11. A remoção de todo entulho para fora do canteiro será feita diariamente pela CONTRATADA e a seu ônus.

12.12. Os serviços de demolição e remoção serão executados com equipamentos que garantam perfeita segurança no desenvolvimento dos trabalhos e fiel acompanhamento do cronograma estabelecido.



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

12.13. O reaproveitamento do material de demolição será, em todo e qualquer caso, decidido exclusivamente pela FISCALIZAÇÃO.

12.14. Todos os elementos construtivos removidos deverão ser depositados em local apropriado e devidamente transportado para áreas em conformidade com as exigências legais.

12.15. Com relação à segurança do trabalho, deverão ser obedecidas todas as recomendações e normas adequadas a este tipo de objeto.

12.16. A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não esteja programado ou autorizado e não será admitida qualquer modificação nos projetos e especificações sem a prévia consulta e concordância com a CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, salvo aqueles que se caracterizarem notadamente como de urgência.

12.17. Após a finalização dos serviços, deverá a CONTRATADA retirar todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas da obra limpas e livres de detritos e entulhos.

13. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

13.1. Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução do serviço.

13.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA, a adoção de todas as medidas relativas à prevenção de acidentes de trabalho, durante toda a execução da obra, devendo ser rigorosamente obedecidas as legislações pertinentes em vigor.

13.3. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução do objeto do contrato.

13.4. Será obrigatório por parte dos operários, o uso de equipamentos de segurança: Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC). O não cumprimento desta obrigatoriedade proporcionará a interrupção dos serviços, a qualquer momento, pela FISCALIZAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS. Não poderá permanecer trabalhando qualquer operário que se recusar ou negligenciar o uso dos equipamentos mencionados. O não cumprimento desta obrigatoriedade proporcionará a interrupção dos serviços, a qualquer momento, pela FISCALIZAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS.

13.5. O fornecimento dos equipamentos de segurança é de responsabilidade da CONTRATADA.

13.6. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de uniformes adequados aos seus funcionários. O uso do uniforme será obrigatório no recinto da CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS.



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

13.7. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas, tais como, transporte, equipamentos de segurança, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que sejam devidas aos empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços, ficando ainda a CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS isenta de vínculo empregatício com os mesmos; serão ainda de responsabilidade da CONTRATADA os encargos comerciais resultantes da execução deste Contrato, nos termos do art. 71 e § 1º da Lei nº 8.666/93.

14.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS.

14.3. Manter, ainda, os seus empregados uniformizados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS.

14.4. Responder pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização pela CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS.

14.5. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

14.6. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução da obra na CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS.

14.7. Promover adequações para garantir a devida fiscalização da obra.

14.8. Prestar a garantia em relação a obra, exigida pelo presente Projeto Básico, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

14.9. Permitir aos técnicos da Coordenadoria de Projetos e Obras da CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS e àqueles a quem a CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto.



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

- 14.10. Permitir a Fiscalização da obra e dos serviços, conforme condições previstas.
- 14.11. Responsabilizar-se pelos serviços, operação, manutenção e segurança do canteiro, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas.
- 14.12. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora da CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.
- 14.13. Exigir de seus subcontratados, quando for o caso, cópia da ART ou RRT dos serviços a serem realizados, apresentando-a à FISCALIZAÇÃO, quando solicitado.
- 14.14. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.
- 14.15. Caberá à CONTRATADA fornecer e conservar, pelo período que for necessário, material, equipamentos e ferramentas adequadas e a contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente equipe homogênea e suficiente de empregados que possam assegurar o desenvolvimento satisfatório da obra.
- 14.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado na obra.
- 14.17. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS durante a vigência do contrato é proibida.
- 14.18. Fica obrigada a aceitar nestas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução da obra, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.
- 14.19. Deverá manter os documentos de cadastramento no ORC em pleno vigor, durante toda a execução do Contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, através da FISCALIZAÇÃO, fiscalizar e acompanhar o andamento da obra de acordo com este Projeto Básico, Especificações Técnicas, Contrato e Edital e anexos, através de servidores formalmente designados.
- 15.2. Realizar inspeções periódicas no local de execução da obra, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.
- 15.3. Todas as obrigações constantes do Edital, do Projeto Básico, dos anexos e do Contrato.



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

- 15.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.
- 15.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução da obra, fixando prazo para sua correção.
- 15.6. Autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles.
- 15.7. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS ou com as especificações constantes deste Projeto Básico, Especificações técnicas, do Edital e anexos.
- 15.8. Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes deste Projeto Básico, Especificações técnicas, do Edital e anexos.
- 15.9. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas às formalidades legais.

16. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 16.1. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:
 - 16.1.1. Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro.
 - 16.1.2. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- 16.2. A FISCALIZAÇÃO se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, o material e serviço que estiver em desacordo com o contratado
- 16.3. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT.
- 16.4. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância com a CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS;
- 16.5. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimentos, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

e condições deste Projeto Básico e seus anexos, do Contrato e do Edital, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT e outras normas pertinentes. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATANTE no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o contrato, o Código Civil e demais Leis ou regulamentos vigentes e pertinentes no Município, Estado e na União.

17. PAGAMENTO

- 17.1. A obra e os serviços executados serão apontados por medições mensais.
- 17.2. As medições devem incluir todos os serviços executados no período a que se referem.
- 17.3. Os serviços serão remunerados apenas quando estiverem completamente finalizados e testados e somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO.
- 17.4. As medições serão efetuadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecendo-se o seguinte:
 - 17.4.1. Mensalmente, desde que cumprido o percentual estipulado no Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela FISCALIZAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto.
 - 17.4.2. Serão emitidos os “Termos de recebimento”, em duas vias.
- 17.5. Uma vez medidos os serviços pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos ao Setor de Compras, situado no prédio sede da Câmara Municipal.

18. DAS SANÇÕES

- 18.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades que se seguem:
- 18.2. Advertência:
 - 18.2.1. A advertência será aplicada por meio de comunicação escrita, para faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

- 18.2.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas e nas situações que ameacem a qualidade do serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
- 18.2.3. A advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 18.3. Multa:
- 18.3.1. O atraso injustificado na execução de qualquer etapa prevista no cronograma físico-financeiro da obra sujeitará a CONTRATADA multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato. Atingido este limite, e acritério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 18.3.2. No caso de inexecução total da obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato,descontado o percentual aplicado no item acima.
- 18.3.3. Para os demais descumprimentos das obrigações estabelecidas no contrato e seus anexos bem como a recidiva advertência, sujeitará a CONTRATADA multa de 0,1 à 0,5% (zero vírgula um a zero virgula cinco por cento), a critérioda Administração, por ocorrência sobre o valor remanescente do contrato.

18.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

18.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS pelos prejuízos resultantes.

18.6. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.

19. RECEBIMENTO DA OBRA E DOS SERVIÇOS

19.1. O recebimento da obra será feito em duas etapas:

19.2. **Provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

19.3. **Definitivamente** por servidor(es) designado(s) pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.4. Deverá ser observado o disposto no **art. 69 da Lei 8.666/93**.

20. CONSIDERAÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATADA somente poderá proceder a qualquer alteração da obra com relação aos projetos executivos, bem como o emprego de quaisquer materiais diferentes daqueles apontados como marcas ou referência após a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

20.2. A critério de acompanhamento da execução da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a FISCALIZAÇÃO, quando do início de seus trabalhos, um cronograma mensal de atividades e serviços.

21. DOCUMENTOS ANEXOS

Os anexos a este Projeto Básico estão disponíveis no link:

<https://camaradecurraisnovos.com.br/2023/editais/12-dezembro/projeto-arquitetonico.rar>

- 21.1. Planilha orçamentária
- 21.2. Planilha de composição de BDI
- 21.3. Cronograma Físico Financeiro
- 21.4. Memorial de Cálculo

Carlos Breno de Moraes Felix
Setor de Compras CMCN

____/____/2023

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

MODELO DE PROPOSTA DA LICITANTE

À CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN

A/C: SETOR DE COMPRAS – CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa de engenharia, especializada no ramo, para execução de obra civil com fornecimento de materiais para reforma e adequação das instalações físicas do prédio da Câmara Municipal de Currais Novos/RN

[NOME DA EMPRESA], [CNPJ],, sediada à [Endereço completo], Telefone __, email:__, tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor de R\$().

Outrossim, declara que:

- a) Esta proposta compreende todas as despesas com mão de obra, (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados data final prevista para a sua entrega;
- c) Que os serviços serão executados no prazo de (), a contar da emissão/recebimento da Ordem de Serviço;

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do EDITAL.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

OPERAÇÃO:

NOME:

_(localidade) , em, de de

_(assinatura)

_(nome por extenso)

_(cargo)

OBS.: BDI, PLANILHA DE PREÇOS, CRONOGRAMA, E DEMAIS PLANILHAS QUE SERÃO UTILIZADAS NOS PREÇOS PROPOSTOS, ESTÃO DISPONÍVEIS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, SEDIADA À R. VIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO, 173, CURRAIS NOVOS - RN, 59380-000.

ANEXO III – Modelo de Declaração de Visita Técnica

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TECNICA

À CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO DA LICITAÇÃO: “é a escolha da proposta mais vantajosa para execução de obra de engenharia referente à reforma e adequação das instalações físicas do prédio da Câmara Municipal de Currais Novos/RN de acordo com o projeto básico em anexo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital”, que a [*nome da empresa*], CNPJ __, sediada à Rua endereço completo __, Telefone email, Vistoriou os locais onde serão executados os serviços, objetos da presente licitação, tomando conhecimento de todas as condições existentes in loco.

Local e Data.

__(assinatura do responsável pelo órgão licitante que acompanhou a vistoria)
(Nome por extenso)(Nº do CREA/CAU e matrícula do servidor.

__(assinatura do licitante)
(Nome por extenso)
(Nº do CREA/CAU e cargo que ocupa na empresa licitante.

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Fato Impeditivo

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF ____ (nº)____, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ____ de _____ de 2023

Assinatura do Representante Legal.

ANEXO V – Modelo de Declaração de Emprego de Menores

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF ____ (nº) ____, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins de disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Local, ____ de _____ de 2023

Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VI – Modelo de Planilha Exemplificada de Composição do BDI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI DO
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO BASE.**

À CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO DA LICITAÇÃO: É a escolha da proposta mais vantajosa para execução de obra de engenharia referente à reforma e adequação das instalações físicas do prédio da Câmara Municipal de Currais Novos/RN de acordo com o projeto básico em anexo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

nome da empresa_ -, CNPJ nº, sediada a _endereço completo , telefone_ , email __, tendo em vista a licitação supracitada, **DECLARA** que na elaboração da sua Proposta adotou a taxa de BDI e a composição da mesma utilizada pelo Órgão responsável pelo orçamento base.

Local e Data.

NOME / ASSINATURA / CARGO / COM CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO VII – Modelo de Declaração que possui pessoal técnico

QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

À CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO DA LICITAÇÃO _____, _nome da empresa_ , CNPJ _endereço completo, Telefone email , tendo examinado a licitação supracitada, DECLARA que possui disponibilidade de PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS necessários para a execução do objeto licitado, conforme a seguir demonstrado:

DESCRIÇÃO:

Local e Data.

NOME / ASSINATURA / CARGO / COM CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal.

ANEXO IX – Minuta de Contrato

CONTRATO Nº __/2023

CONTRATO Nº __, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Currais Novos, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº _____, com sede na R. Vivaldo Pereira de Araújo, 173, Currais Novos - RN, 59380-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, bairro _____, CEP: _____, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste pelo(a) Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, têm entre si justo e avençado, e celebram, em observância às disposições Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, em consonância com a instrução do **Processo Administrativo nº _/___**, e as regras estabelecidas na **Licitação nº _/___**, modalidade de Tomada de Preços, o presente Termo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é a _____, conforme especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ANEXOS DO CONTRATO

2.1 Este contrato está vinculado a **Tomada de Preços nº 01/2023**.

2.2 São anexos a este contrato todos o termo de referência ou projeto básico, as especificações técnicas dos materiais e serviços, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais elementos técnicos utilizados na licitação mencionada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ _____ (_____).

4. CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DO CONTRATO

4.1 A garantia de execução deste contrato equivale ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, ou seja, a **R\$ _____** (_____), optando por uma das previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.2 Para o prazo de validade da garantia será observado o prazo de vigência do contrato.

4.3 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

4.4 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada através a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 As medições para efeito de pagamento serão processadas e procedidas, mediante carta de solicitação da contratada ao SETOR DE COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL conforme cronograma físico-financeiro da obra, abrangendo os serviços executados no período em questão, e após a submissão dos seguintes documentos:

5.1.1 Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;

5.1.2 Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato;

5.1.3 Boletim de Medição, contendo os serviços executados, conforme modelos apresentados nas Planilhas Orçamentárias;

5.1.4 Livro de ocorrência assinado pela fiscalização;

5.1.5 Mapa-resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes a mão-de- obra, materiais e equipamentos, elaborado a partir do Boletim de Medição, contendo os serviços executados no período;

5.1.6 Apresentação da ART do profissional responsável pela fiscalização da obra designado pelo Órgão Fiscalizador;

5.1.7 Apresentação da ART do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela CONTRATADA;

5.1.8 Apresentação da ART dos projetos complementares e/ou executivos, quando elaborados pela CONTRATADA;

5.1.9 Cópia do Contrato e seus aditivos atualizados, se houver.

5.2 O pagamento dos serviços executados será efetuado por crédito bancário, em até **30 (trinta) dias** subsequentes a aprovação da fatura/nota fiscal correspondente, mediante processo de medição.

5.3 A Contratada, para recebimento dos pagamentos devidos, deverá comprovar, ainda, está em dia com as obrigações fiscais junto a Tesouraria do Órgão Contratante, mediante submissão dos seguintes documentos:

5.3.1 Comprovante do recolhimento do ISS;

5.3.2 Matrícula CEI da obra;

5.3.3 Comprovação, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução desta obra;

- 5.3.4 Apresentação dos instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução desta obra;
- 5.3.5 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- 5.3.6 Certidão negativa de regularidade perante o INSS e FGTS da Contratada;
- 5.3.7 Cópia do protocolo de entrega da GFIP;
- 5.3.8 Caso o Licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, optante do simples, apresentar comprovação da opção conforme a Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996;
- 5.4 As faturas serão mensais, com valores decorrentes de medições mensais e compatíveis com o cronograma de desembolso, atestadas pela fiscalização e aprovado pelo CONTRATANTE, descontado o valor da contribuição previdenciária nos termos da legislação pertinente;
- 5.5 A medição final das obras somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisória e apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débitos da obra, objeto deste contrato, junto ao INSS (Inciso XII, do art. 55, da Lei Nº 8.666/93);

6. CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO

- 6.1 Os preços contratuais serão irremovíveis pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da data da apresentação da proposta pela empresa contratada. Após esse período, poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei, obedecendo à seguinte fórmula de reajuste:

$$R = Pp \times \frac{(I - Io)}{Io}$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado.

Pp = valor a preços iniciais contratuais, dos serviços executados a serem reajustados no mês.

I = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços.

Io = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da apresentação da Proposta de Preços.

- 6.1.1 Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.
- 6.1.2 No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS

7.1 O prazo de vigência da contratação é de **6 meses**, ao passo que o prazo para execução dos serviços é de **4 meses**, contados da emissão da ordem de serviço e prorrogáveis na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos orçamentários para fazer face à despesa especificada neste Edital decorrem de recurso locados na seguinte classificação orçamentária.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal
AÇÃO: 2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
FUNÇÃO: 01 – Legislativa
SUB-FUNÇÃO: 031 – Ação
PROGRAMA: 0100 – Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51 – Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos
VALOR: R\$ 402.745,30

9. CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1 não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.2 apresentar documentação falsa;

9.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.5 não mantiver a proposta;

9.1.6 cometer fraude fiscal;

9.1.7 comportar-se de modo inidôneo.

9.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3.2 Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

- 9.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 9.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 9.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 10.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as diretrizes do art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93.
- 10.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do **CONTRATANTE**, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

11.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos motivos:

a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;

b) a sub-contratação total dos serviços e cessão total ou parcial do contrato;

c) a sub-contratação parcial, sem a anuência da **CONTRATANTE**;

d) quando restar comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, no prazo estipulado, por culpa exclusiva do contratado;

e) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

f) a associação do **CONTRATADO** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no edital.

g) o descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na execução das obras, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) razões de interesse público, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3 Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados nas alíneas anteriores, a **CONTRATADA** ficará sujeita a aplicação das sanções previstas Cláusula Nona deste Contrato, com exceção do caso previsto nas alíneas “l” e “m”.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são obrigações da **CONTRATANTE**:

12.1.1 Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras;

- 12.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no termo de contrato;
- 12.1.3 Garantir à CONTRATADA, acesso à documentação técnica necessária à execução do objeto contratado;
- 12.1.4 Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são obrigações da **CONTRATADA**:

- 13.1.1 Cumprir fielmente o cronograma físico-financeiro, parte integrante deste contrato;
- 13.1.2 Providenciar, as suas expensas, junto aos órgãos competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART, o “Alvará de Construção” e a “Carta de Habite-se”, quando for o caso, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes;
- 13.1.3 Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, ou que, comprovadamente causar embaraço a boa execução dos serviços contratados;
- 13.1.4 Comparecer, sempre que solicitado, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- 13.1.5 Obedecer às normas e especificações constantes no Edital e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município onde serão realizadas as obras, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de não atendimento dessas normas, à sanções administrativas;
- 13.1.6 Manter no local das obras um livro sob a denominação de “Diário de Ocorrências”, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências das obras;
- 13.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados;
- 13.1.8 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- 13.1.9 Comunicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, o preposto que, uma vez aceito pelo CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato;
- 13.1.10 O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência do CONTRATANTE;

- 13.1.11 Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais, inclusive os fornecidos pela CONTRATANTE, até o recebimento provisório das obras;
- 13.1.12 Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos credenciados pela CONTRATANTE;
- 13.1.13 Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;
- 13.1.14 Manter durante a execução do contrato, todas às condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
- 13.1.15 Providenciar ligações definitivas, se houver, de água, luz, força, telefone e esgoto.
- 13.1.16 No ato da assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA compromete-se a apresentar o Mapa-Resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes a mão-de-obra, materiais e equipamentos, elaborado a partir da(s) planilha(s) de preços apresentada(s).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.
- 14.2 O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.
- 14.3 Além das atividades constantes no projeto básico, são atribuições do fiscal de obra:
 - a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos, inclusive as planilhas de composição da administração local e encargos complementares), medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações dos pagamentos, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, livro de ocorrências, etc.
 - b) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
 - c) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
 - d) Analisar a conformidade da execução do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC com os requisitos exigidos pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002 e, caso contrário, não incidirá os efeitos da aludida norma.
 - e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - f) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras

em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

g) Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões;

h) Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

i) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

j) Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

k) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, registrando em ata, todas as providências demandadas dessas reuniões;

l) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

m) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

n) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;

o) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

p) Registrar no Livro de Ocorrências, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização. Portanto, toda comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências;

q) Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra e encaminhá-los às instâncias superiores;

r) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

s) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;

t) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

u) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.

v) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

w) Fiscalizar o cumprimento pela CONTRATADA quanto ao cumprimento dos encargos complementares;

x) Verificar e aprovar os desenhos “como construído” elaborados pela Contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados. Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, Memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e obras;

y) Exigir o registro no Diário de Obras, sob a responsabilidade da contratada, da entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades das subcontratadas;

z) Receber provisoriamente a obra objeto deste Edital.

14.4 Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização.

14.5 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.6 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

- 14.7 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.
- 14.8 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1 Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, e desde que não constitua o escopo principal do objeto, nos termos de autorização a ser emitida pela CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 16.1 O recebimento do objeto será feito **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação por escrita da CONTRATADA, conforme art. 73, Inciso I, alínea (a) da Lei 8.666/93;
- 16.2 O recebimento do objeto será feito **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias consecutivos de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores; 22.3.
- 16.2.1 Conforme Art. 73, §2º, Lei nº 8.666/93, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 16.3 A fiscalização do contrato e das obras de que trata este instrumento convocatório, será realizada por profissional devidamente habilitado, pertencente ao corpo técnico da Licitante, formalmente designado pela Autoridade Superior.
- 16.4 Todas as anotações necessárias à correta execução das obras serão lançadas no "Diário de Ocorrência" fornecido pelo contratado ao Contratante;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1 A CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.
- 17.2 Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à CONTRATANTE.
- 17.3 Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a CONTRATANTE poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se

as estabelecidas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, item 12.1, alíneas “b”, “i”, “k”, “l” e “m”.

- 17.4 Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.
- 17.5 As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira medição de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:
- a) Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro);
 - b) Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc);
 - c) Fotografias validadas pela fiscalização, contendo legenda e data;
 - d) outros que a fiscalização considerar necessários.
- 17.6 A justificativa mencionada no item anterior “a” deve explicitar as razões técnicas e/ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.
- 18.2 Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei 8.666/93, e demais legislação pertinente.
- 18.3 A CONTRATADA deve informar imediatamente a CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 18.4 O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução dos serviços contratados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 É eleito o Foro da Comarca de Currais Novos/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
- 19.2 E por assim haverem ajustado, assinam os representantes legais das partes contratantes e duas testemunhas arroladas.

Currais Novos, ____ de _____ de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE
Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos

PELO CONTRATADO

REPRESENTANTE DA EMPRESA